



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.282/24
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/06 DE 10/10/06 QUE VISA O DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE BASTOS, INSTITUI O PLANO DIRETOR DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei Municipal nº 1.916/06 de 10 de outubro de 2006 que dispõe sobre o desenvolvimento urbano do Município de Bastos, institui o Plano Diretor de Bastos e dá outras providências, conforme disposto nesta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

IV – Revogado

VIII - Revogado

Art. 9º - ..

Parágrafo 1º - Para consecução dos Incisos V e VI, o prazo será de 180 dias a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 13 – As vias marginais deverão estar posicionadas paralelamente à Rodovia Estadual SP 457 e estradas municipais de maior fluxo.

Art. 19 - ...

XII – Revogado

Art. 21 - ...

XVII – Revogado.

XIX – Revogado

XX – Revogado

XXI – Revogado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 – Na ocasião da expedição de Diretrizes, o órgão licenciador definirá a localização para a implantação das áreas públicas: espaços livres de uso público, áreas verdes, sistemas de lazer, área institucional e sistema viário, tomando cautela de se garantir que as novas vias se articulem com o sistema viário adjacente, sendo uma avenida com canteiro central.

Art. 52 – Nas glebas com área superior a 10.000 m², será destinado à Municipalidade 5% do terreno como Área Institucional e 10% como espaço livre de uso público, independente da porcentagem destinada ao sistema viário.

Art.54 - ...

III – Para as vias locais poderão ser dispensadas de pavimentação asfáltica desde que seja respeitado as dimensões mínimas de 15,00 m e implantado sistema de tratamento que garanta condições satisfatórias de mobilidade e de segurança.

Art. 58 - ...

K – Plano Diretor de Turismo

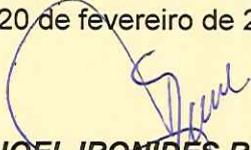
Art. 88 - ..

V – Presídios, Quartéis, Corpo de Bombeiros e Brigadas de Incêndios.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

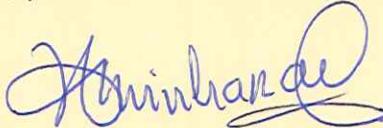
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 20 de fevereiro de 2.023


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito